



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 356/2017,

de 07 de março de 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para todos os fins e efeitos, **desafetada** de sua caracterização original a Área Institucional 5, situada na Travessa Rosinei Codato, n. 1-42, Loteamento Boa Vista, correspondente ao lote 15 da quadra 31, Setor B, com área total de 552,00 metros quadrados, denominada como Centro de Lazer do Trabalhador, nesta cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 15.086 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos-SP, cadastrada na Prefeitura Municipal de Paulistânia sob n. 000262, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme certidão de matrícula em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: Área Institucional 5, situada na Travessa Rosinei Codato, n. 1-42, Loteamento Boa Vista, correspondente ao lote 15 da quadra 31, Setor B, com área total de 552,00 metros quadrados, denominada como Centro de Lazer do Trabalhador, na cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 15.086 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos-SP, cadastrada na Prefeitura Municipal de Paulistânia sob n. 000262: ***“com frente de 21,00 metros para a Travessa Rosinei Codato, na lateral direita de quem olha da Travessa para o Lote, mede 20,00 metros, confrontando com a Área Institucional 4 da Quadra “B”; na lateral esquerda, de quem olha da Travessa, em raio de 9,00 metros se desenvolve por 14,14 metros em curva e mais 11,00 metros em linha reta até o fim do lote, confrontando com a Rua Luiz Batista, e nos fundos com 30,00 metros, confronta com os Lotes 8, 9 e 10 da Quadra “B”, totalizando uma área de 552,00 metros quadrados.”***

Artigo 2º - O imóvel desafetado poderá ser cedido, por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, mediante contrato de cessão de uso, observadas as formalidades legais, para empresa legalmente constituída que venha a manifestar sua intenção de se instalar no local e promover a geração de empregos no Município.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 07 de março de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 356/2017, em fls. 45, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 07 de março de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal